



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO 201700044000875

INTERESSADO: Escola Adventista de Rio Verde

ASSUNTO: Renovação

DE: 14/02/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 457/2017

1. Histórico

A Escola Adventista de Rio Verde, mantida pela Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social, inscrito no CNPJ sob o N. 60.833.910/0063-80, localizada na Rua Luiz Bastos, N. 45, Setor Central, Rio Verde-GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho a validação de estudos, o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Relatório de Verificação, fls. 03/09;
- ✓ Estatuto, fls. 10/19;
- ✓ Sistema de Informações de Documentos, fl. 20;
- ✓ Certidão, fl. 21;
- ✓ CPNJ, fl. 22;
- ✓ CNPJ, fl. 23;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 871/2013, fl. 24;
- ✓ Certidões, fls. 25/26;
- ✓ Balancete, fls. 27/29;
- ✓ Currículos, fls. 30/31;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 32/72;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar e do PPP, fl. 73;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 74/127;
- ✓ Projetos, fls. 128/146;
- ✓ Regulamento do Conselho Escolar, fls. 147/151;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 152;
- ✓ Proposta Curricular e Conteúdo Programático, fls. 153/183;





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO 201700044000875 INTERESSADO: Escola Adventista de Rio Verde

ASSUNTO: Renovação

- DE: 14/02/2017
- ✓ Descrição da Infraestrutura, fls. 184/185;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 186;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 187;
- ✓ Nominata Administrativa e Docente, fls. 188/190;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fls. 191/192;
- ✓ Diligência CEE/CEB N. 64/2017, fl. 193;
- ✓ Email Confirmando o Envio da Diligência, fls. 194/195;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 196/206;
- ✓ Declaração, fl. 207;
- ✓ Novo Requerimento, fl. 208;
- ✓ Lista de Alunos da Educação Infantil de 2016, fls. 209/214;
- ✓ Laudo Técnico Assinado, fls. 215/221.

2. Análise

A Escola Adventista de Rio Verde obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 871/2013 com vigência de até 31/12/2015.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

- Das 11 turmas ativas 03 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
- 2. A unidade dispõe de cantinho de leitura para as crianças e biblioteca itinerante.
- **3.** Em relação ao acervo, foi informado que na unidade dispõem de 10 coleções de livros paradidáticos e 100 livros variados.





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO 201700044000875

INTERESSADO: Escola Adventista de Rio Verde

ASSUNTO: Renovação

DE: 14/02/2017

- **4.** Dos 10 professores 02 ainda estão cursando alguma graduação e 02 ministram disciplinas diferentes daquela em que são licenciados.
- 5. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 31, alínea "h" que prevê a soberania das decisões do conselho de classe; Art. 67, parágrafo terceiro, por garantir a classificação somente ao aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de 2 anos; 78, parágrafo segundo, terceiro e quinto, cita incineração de documentos como forma de descarte; 90, inciso IV, prevêem o prazo para a penalidade de suspensão de até 03 dias.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

6. Dados Estatísticos: foram 365 aprovados, 28 evadidos e 06 retenções.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

 Validar os atos pedagógicos regulares praticados pela Escola Adventista de Rio Verde, mantida pela Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social, inscrita no CNPJ sob o N. 60.833.910/0063-80, localizada na Rua Luiz Bastos, N. 45, Setor Central, Rio Verde/GO, referentes a oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, a partir de 2016 até a presente data.





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO 201700044000875

INTERESSADO: Escola Adventista de Rio Verde

ASSUNTO: Renovação

DE: 14/02/2017

- Recredenciar a Escola Adventista de Rio Verde, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- Renovar a autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no <u>Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011</u>:

"Art. 77- (...)

1 - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: 1 - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

✓ Adequar o número de alunos por sala conforme determina o <u>Art.</u>
 34, da <u>Lei Complementar N. 26/98:</u>

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio.§ 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches,





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO 201700044000875 INTERESSADO: Escola Adventista de Rio Verde ASSUNTO: Renovação DE: 14/02/2017

definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

✓ Adequar o art. 31 aliena "h", do Regimento Escolar, que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

- Adequar o art. 90, inciso IV, do Regimento Escolar, ao que determina a Resolução CEE/CP N. 05/2011 e Parecer CEE/CP N. 11/2011, Capítulo 7, Das Disposições Gerais, "g" Regime Disciplinar: Diretrizes de Convivência Social:
 - "(...) à suspensão da sala de aula (de no máximo dois dias letivos, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos dentro do espaço escolar)(...)"
- ✓ Adequar os Arts. 78, parágrafo segundo, terceiro e quinto, do Regimento Escolar, que tratam da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- ✓ Adequar o Art. 67, parágrafo terceiro, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO 201700044000875 INTERESSADO: Escola Adventista de Rio Verde ASSUNTO: Renovação DE: 14/02/2017

"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for

submetido á avaliação."

✓ Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO 201700044000875 INTERESSADO: Escola Adventista de Rio Verde ASSUNTO: Renovação DE: 14/02/2017

2008)"literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

✓ Protocolar o próximo processo para solicitação de renovação dos atos autorizativos no prazo legal.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 28 dias do mês de julho de 2017.

Elcivan Gonçalves França Conselheiro Relator, "ad hoc"

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	1000 ja organi
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	1000 ja organi
APROVA POR Umanimicalcale NA SESSÃO Occumanco VOTO N. 457-12017 GOIÂNIA, 28 da xudas da 2017 PRESIDENTE Umanimicalcale	e e précens su médición n 2